



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4637, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

P. 24178/99

Dispõe sobre a instalação de equipamentos urbanos em vias e logradouros públicos, com exploração de publicidade e dá outras providências.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica permitido, mediante prévio procedimento licitatório, a instalação de equipamentos urbanos, abaixo discriminados, em vias e logradouros públicos por empresas privadas previamente cadastradas no Município de Bauru que disporão de espaço para exploração de publicidade em locais a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, ouvindo-se previamente a Empresa Pública ou a Secretaria interessada.

- I - Postes com placas indicativas de nome de logradouros públicos;
- II - Placas denominativas de vias públicas a serem fixadas em paredes ou postes;
- III - Painéis eletrônicos com mensagens publicitárias;
- IV - Lixeiras, bancos de praças e equipamentos de play-ground;

**Parágrafo Único -** A Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão elaborar projeto básico de acordo com as normas técnicas e de trânsito, que conste o desenho dos equipamentos, suas especificações, medidas e espaço reservado à publicidade, visando atingir a maior padronização possível e a diminuição da poluição visual, e que deverá instruir o procedimento licitatório.

**Art. 2º -** A permissão de que trata a presente lei terá sua duração prevista no edital de licitação e contrato, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**§ 1º -** Durante o período em que a permissão estiver em vigor as empresas permissionárias ficarão responsáveis pela manutenção dos equipamentos.

**§ 2º -** Terminado o prazo de vigência da permissão não será permitida a retirada ou colocação de outras placas com novas publicidades, ficando facultado ao Poder Público a retirada da publicidade.

**Art. 3º -** Sempre que a execução das obras ou serviços públicos, bem como outras circunstâncias, venham a exigir a retirada ou remoção dos equipamentos ou publicidades, a Secretaria Municipal responsável comunicará a retirada do equipamento, podendo o interessado instalá-lo em outro local disponível, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 4º -** Havendo desconformidade entre os padrões adotados pelo Município, especificados no edital da licitação, e a sua execução, a empresa permissionária ficará responsável pelo seu desfazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que causadas ao Município ou a terceiros, com a readaptação do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

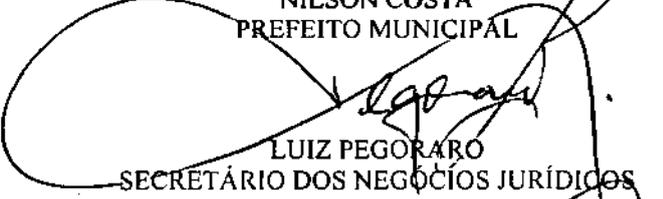
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 4637/01

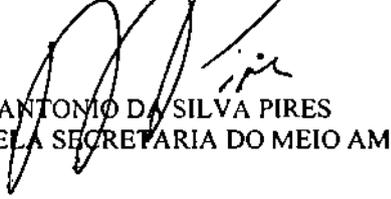
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 19 de fevereiro de 2001.

  
NILSON COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

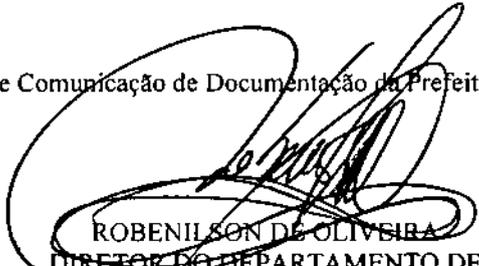
  
LUIZ PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

  
LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
ROBENILSON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo  
Bauru, 13/03/01

Diretoria de Apoio Legislativo